



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA**

Assunto: Análise de impugnação apresentada pela chapa “Agora é vez delas” e defesa do denunciado Carlos Renato Milhomem Chaves.

DELIBERAÇÃO Nº 30 – CER – CREA/PA

A Comissão Eleitoral Regional – CER do CREA-PA, em sua 10ª Reunião ordinária no exercício 2020, realizada no dia 04 de maio de 2020, às 15 horas na sede do CREA-PA, em Belém-PA, de acordo com suas competências regimentais previstas no art. 21, IV, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, e os seguintes considerandos:

Considerando a denúncia de **“uso da máquina”** pelo candidato à reeleição, o Engenheiro Civil Carlos Renato Milhomem Chaves, encaminhada à CEF pelas candidatas Ana Maria Pereira de Faria, Paula Fernanda Pinheiro Ribeiro Paiva e Beatriz Ivone Costa Vasconcelos;

Considerando a defesa do candidato Engenheiro Civil Carlos Renato Milhomem Chaves, protocolizado Nº 398987/2020 de 27/04/2020 – fls. 1 a 19;

Considerando o registro de candidatura do Eng. Civil Carlos Renato Milhomem Chaves, protocolizado sob nº39315/2020, em 06/03/2020;

Considerando que as denunciantes estão utilizando o termo **chapa AGORA É A VEZ DELAS**, que não tem previsibilidade na legislação eleitoral do sistema;

Considerando a Contestação com requerimento da Entidade de Classe ABENC PA datada de 30/04/202 (fls. 1 a 9) que foi citada na denúncia das candidatas acima elencadas, e notificada pela CER a se manifestar sobre a parte que lhe foi atribuída, e que recepcionada pela CER em 01/05/2020;

Considerando o Parecer Jurídico nº721 PROJUR/2020;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA**

Considerando a Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019;

Considerando a dubiedade do encaminhamento da denúncia ao “**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA DO ESTADO DO PARÁ – CONFEA**”, protocolado a “**ATT – COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF**” (descrição retirada do cabeçalho da denúncia);

Considerando o *Art. 47: A aplicação de penalidades previstas no artigo anterior dependerá de processo aberto para este fim pela respectiva Comissão Eleitoral, do qual o candidato será notificado para apresentação de defesa no prazo de 2 dias;*

Considerando que a impugnação ora em trato foi erroneamente protocolada no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia que não é competente para conhecer tal denúncia;

Considerando que os marcos conceituais que delimitam a “atuação político-partidária” são consistentes, precisos e têm uma tradição considerável, seja na ciência política, na sociologia ou mesmo na história constitucional brasileira;

Considerando que a atividade político-partidária contém um forte conteúdo institucional, visto serem os partidos políticos instituições habituais na organização da vida social em sua relação com o Estado. A atividade político-partidária é, portanto, o sinônimo “inafastável” da atividade político-eleitoral vinculadas ao Estado;

Considerando que a atividade político-partidária pressupõe, como o próprio nome indica, a faculdade de agir, a realização de um conjunto de ações de natureza política, junto a uma instituição voltada à disputa eleitoral no Estado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA**

Considerando que as atividades de uma entidade de classe do sistema Confea-Crea não é um Partido Político, logo, não se vinculam às atividades político-partidárias, e sim às atividades sociais e técnicas no âmbito das engenharias;

Considerando os prazos processuais concedidos ao denunciado Engenheiro Civil Carlos Renato Milhomem Chaves e a entidade de Classe ABENC PA, que se manifestaram tempestivamente dentro do prazo de 2 dias previstos pela legislação.

DELIBEROU:

Notificar as candidatas impugnantes, através de ofício, para retirar de suas propagandas o termo **AGORA É A VEZ DELAS**, que se demonstra indutor de formação de chapa, como inclusive resta consignada no cabeçalho da peça impugnatória: **AGORA É A VEZ DELAS, chapa candidata ao pleito eleitoral 2020 no sistema CONFEA/CREA/MUTUA, através de suas candidatas** (vide fls. 1 da peça impugnatória). Tal ação vem de plano induzir o eleitor para uma ação que não existe fundamento legal, qual seja, uma votação em bloco, vez que, fere a ampla liberdade de escolha.

Encaminhar imediatamente, através de ofício, para providências subsequentes do Presidente do CREA PA, o que foi requerido pela entidade de Classe ABENC PA nos itens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 de sua Contestação/Requerimento.

Notificar a Associação Brasileira de Engenheiros Cíveis-ABENC, através de ofício, a retirar do site a veiculação de propagandas eleitorais, mesmo que de forma gratuita, no prazo de 24 horas, em conformidade à vedação constante no art. 44, da Resolução nº 1.114/2019, “devendo constar que esta é a única forma vedada para propaganda eleitoral pela entidade”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

Sobre a produção de LIVE, a CER irá verificar com a devida atenção com base na legislação o que está sendo produzido pelos candidatos, e depois, se manifestará sobre o assunto.

Após as providências acima, Arquive-se o processo em trato.

Belém, 04 de maio de 2020.

Eng. Civil Danilo da Silva Linhares
Coordenador da Comissão Eleitoral Regional – CER - CREA/PA

Eng. Civil Pedro Coelho da Mota Neto
Coordenador-Adjunto da Comissão Eleitoral Regional – CER - CREA/PA

Eng. Mecânico Newton Sure Soeiro
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA

Eng. Mecânico Ricardo José Lopes Batista
Titular da Comissão Eleitoral Regional – CER/PA - CREA/PA

Referências:

CONSTANT, Benjamin. Princípios de política aplicáveis a todos os governos. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007, pp. 579.

HOBBS, Thomas. Leviathan. London: Penguin Books, 1985, cap. XIII e ss.

MICHELS, Robert. Para uma sociologia dos partidos políticos na democracia moderna. Lisboa: Antígona, 2001.

TOCQUEVILLE, Alexis de. Democracia na América: sentimentos e opiniões/ leis e costumes. São Paulo: Martins Fontes, 2003.